



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

29/12/2017

Jornal AMP

Página 241

Edição 1410

Karime

Ass. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/17

Data 28.12.17

Dispõe sobre os Serviços de Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial, revoga Leis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Coleta de Lixo é um serviço público prestado ou posto a disposição do município para Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial, que será cobrado com base no consumo de água para custeio e manutenção do serviço, conforme tabela I, constante da presente Lei.

Art. 2º A arrecadação dos serviços de Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial, poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo de Contrato de Convenio celebrado entre Companhia de Saneamento do Paraná/SANEPAR e o Município.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento de água/esgoto da SANEPAR.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convenio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da taxa de coleta de lixo devida pelos contribuintes residentes no Município de Três Barras do Paraná, na mesma conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 3º A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no Valor de Referência - VR, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do numero de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor a aplicação dos coeficientes especificados na tabela de cobrança, anexo I.

Art. 4º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertinente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, anexo I, conforme a categoria cadastral.

Art. 5º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, anexo I, conforme categoria cadastral.

Art. 6º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porem, possuir ligação de esgoto sanitário será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do artigo 4º.

Art. 7º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pela ligação de água e/ou esgoto da SANEPAR.

Art. 8º Será enquadrada na classe do contribuinte específico da Tabela de Cobrança, Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tabela Social da SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter beneficio a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do beneficio da Taxa Social do Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do anexo I, conforme categoria cadastral.

Art. 9º Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o numero de economias de seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme Tabela de Cobrança.

Art. 10. O cálculo do valor a ser cobrado tem como referencia o numero de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente a classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança.

Parágrafo Único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado o calculo do valor para cobrança da taxa de coleta de lixo, pela media entre os coeficientes de cada categoria conforme Tabela de Cobrança.

Art. 11. Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pelo Município na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculada nos termos do artigo 10.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo Único. A cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

Art. 12. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pelo Município até a data de vencimento definida por este.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhara para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até doze (12) parcelas iguais, sucessivas e sem juro.

Art. 13. Pelo inadimplemento da taxa da coleta de lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês.

Art. 14. O Contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa de coleta de lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, através de boleto bancário expedido pela Municipalidade, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. O Município comunicará de imediato à SANEPAR para proceder à retirada da arrecadação da taxa de coleta de lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 15. Anualmente o Poder Executivo Municipal determinará mediante Decreto a atualização do Valor de Referência - VR, para fixação dos novos preços dos serviços que entrarão em vigor no próximo exercício.

Art. 16. Fica revogado a Lei Complementar nº 002/12 e a Lei nº 1535/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 28 de dezembro de 2017.


HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO - I

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/17

TABELA DE COBRANÇA - TAXA DE COLETA DE LIXO

CATEGORIA	CLASSE	VR Anual	VR Mensal	VLR MÊS-R\$
TAXA SOCIAL LIXO	AA	0,1968	0,0164	5,01
RESIDENCIAL - ATÉ 5m³	AB	0,3540	0,0295	9,02
RESIDENCIAL >5m³ e <=10m³	AC	0,5100	0,0425	13,00
RESIDENCIAL >10m³ e <=15m³	AD	0,6276	0,0523	16,00
RESIDENCIAL >15m³ e <=20m³	AE	0,7848	0,0654	20,01
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20m³	AF	0,9804	0,0817	25,00
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m³	AG	0,4716	0,0393	12,02
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m³ e <=10m³	AH	0,5892	0,0491	15,02
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m³ e <=15m³	AI	0,9804	0,0817	25,00
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m³ e <=20m³	AJ	1,1772	0,0981	30,02
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ACIMA DE 20m³	AK	1,5696	0,1308	40,02

89



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

GLOSSÁRIO DE CONCEITOS ADOTADOS PELA SANEPAR

Matrícula: codificação imutável que identifica usuário/cliente com o objetivo de agregar-lo à inscrição para fins de cadastro, faturamento e cobrança.

Economia: assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Economia Mista: quando há 2 (duas) ou mais economias de categorias diferentes na mesma matrícula, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e/ou serviço de esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

Categoria: classificação da economia em função da ocupação do prédio/casa.

Coeficiente “VR”: índice a ser aplicado sobre o Valor de Referência do município de Três Barras do Paraná vigente à época para definição do cálculo do valor da Taxa de Coleta de Lixo correspondente a cada uma das categorias do gerador de lixo.

Tarifa Social de Lixo: será aplicado para os contribuintes que estão inscritos no programa da Tarifa Social de água e/ou esgoto da Sanepar.

Histórico de consumo de água: é o correspondente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos do ano anterior ao do lançamento.

Ligação Ativa de água e/ou esgoto: assim entendida como toda matrícula que possa gerar faturamento.